

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 05/2019

PROTOCOLO N° 1789/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 033/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MOACIR ANTONIO MERLO

CPF N° 355.654.200-59

ENDEREÇO: Linha Vinte e Quatro de Fevereiro, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

INFORMAÇÃO: a promover a instalação da atividade de SUINOCULTURA – CRECHE, com manejo de dejetos líquidos (Codram 114,25), com capacidade 1.200 animais, em área projetada de 250,24m², em dois galpões, com porte pequeno e alto potencial poluidor, para emissão de Licença Prévia e de Instalação, pelo prazo de dois (2) anos.

COORDENADA GEOGRÁFICA: -29°01'20,60" / -52°00'36,32"

Localizada: na Linha Vinte e Quatro de Fevereiro, Município de Anta Gorda - RS

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções e áreas e criação:

- 1.1 O documento licenciatório autoriza a localização de dois galpões para criação de suínos, em sistema de creche;
- 1.2 A área de criação e de aplicação dos dejetos deve ser de uso rural;
- 1.3 As construções deverão estar localizadas a, no mínimo, 55 metros de corpos hídricos naturais (sangas e arroios) e 75 metros de nascentes;
- 1.4 A área de criação deverá estar localizada a mais de 200 metros de núcleos populacionais;
- 1.5 A área de criação deverá estar localizada a mais de 200 metros de habitações e terrenos vizinhos, exceto para as residências de Luiz Baseggio e Loris Luiz Tomazi, conforme declarações anexas nos autos do processo administrativo 1789/2019;
- 1.6 A área de criação deverá estar localizada a 50 metros de frentes de vias públicas a partir da faixa de domínio;
- 1.7 A estimativa de produção de dejetos para o sistema de creche é de 1,4 litros de dejetos por dia por cabeça;
- 1.8 O empreendimento deverá ser dotado de estruturas de armazenagem (esterqueiras) impermeabilizadas e com capacidade compatível com o volume de dejetos gerados em 120 dias entre os intervalos de retirada;
- 1.9 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
 - 1.9.1 Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;

1.9.2 Manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, deixando superfície lisa e declividade mínima de 0,2%;

1.9.3 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores.

2. Quanto ao manejo dos resíduos líquidos:

2.1 O sistema de armazenagem (esterqueiras) deve observar os seguintes aspectos:

2.1.1 Ser dimensionado de acordo com o plano de retirada e distribuição dos resíduos e também de modo a garantir, como margem de segurança, um volume adicional de armazenagem de 20% e ter uma capacidade mínima para 120 dias de retenção;

2.1.2 Possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema. Operar com, no mínimo, 02 esterqueiras, as quais deverão ser cercadas (no mínimo 1 metro de altura) a fim de evitar acidentes e cobertas a fim de evitar a entrada de águas pluviais;

2.1.3 Apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas;

2.1.4 A base da esterqueira deve estar, no mínimo, a 1,5m de distância vertical em relação ao lençol freático, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

2.1.5 Ser dotada de estrutura que utilize mecanismos que evitem a proliferação de vetores através das seguintes medidas:

2.1.5.1 Uso de canaletas dimensionadas de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira;

2.1.5.2 Limpeza periódica das canaletas internas e externas ou manutenção de lâmina d'água nas mesmas;

2.1.5.3 Apresentação de alternativas para o projeto construtivo, de forma a garantir que não haja transbordamento nem formação de crosta.

3. Quanto ao manejo dos animais mortos:

3.1 Os animais mortos, restos placentários e ou resíduos de origem animal deverão ser destinados para composteiras aeróbias;

3.2 A localização das composteiras deverão obedecer os mesmos critérios dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6;

3.3 As carcaças de animais mortos deverão ser destinadas à compostagem, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições **aeróbias**, e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

3.4 Após o fechamento da célula de compostagem, o material deverá permanecer por um período mínimo de 120 dias, ou até a decomposição completa da matéria orgânica;

3.5 Os resíduos da compostagem não deverão ser utilizados em hortas ou lavouras consumidos de forma *in natura*, devido ao risco de transmissão de doenças. Utilizá-lo preferencialmente em reflorestamentos, fruticultura ou produção de grãos;

4 Quanto as áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos compostados:

4.1 É proibido, por lei, o lançamento de qualquer tipo de resíduos em corpos hídricos ou em áreas de preservação permanente;

4.2 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos compostados devem ser de uso rural, devendo estar localizadas a, no mínimo, 100 metros de habitações e frentes de estradas;

- 4.3 As áreas de aplicação deverão ser selecionadas observando a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais;
- 4.4 Utilizar solos com boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.5 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 m;
- 4.6 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas;
- 4.7 Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitando as práticas concervacionistas;
- 4.8 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde;
- 4.9 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas;
- 4.10 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

5. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

- 5.1 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11
- 5.2 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade:
- 5.3 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;
- 5.4 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;
- 5.5 As embalagens de agrotóxicos devem ser triplíce lavadas e devolvidas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000
- 5.6 Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais pérfuro-cortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas ,etc) deverão ser armazenadas em embalagens apropriadas (como garrafas PET ou similares) e posteriormente enviados para sistema de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental;

6. Quanto às condições da propriedade:

- 6.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, 30 metros em cursos d'água com menos de 10 metros de largura, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;
- 6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008;
- 6.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 6.4 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser sempre conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- 6.5 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

6.6 Devera implantar cortina vegetal com espécies nativas ou exóticas no entorno das construções a fim de diminuir os odores gerados pela criação, promover sombra aos animais, além de servir como quebra vento;

O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos, orientação de disposição dos resíduos em solo é o Engenheiro Agrônomo Roberto Silvio Brunetto (CREA SC 760157) conforme ART 10055125.

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a licença de instalação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site www.antaqorda-rs.com.br / Sec. de Saúde, Assistência Social, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente / Departamento de Meio Ambiente);
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados, com o respectivo comprovante de pagamento;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. *Croqui*, com base nas imagens do sistema *Google Earth*, contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
6. *Croqui*, com base nas imagens do sistema *Google Earth*, indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira e esterqueira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa* e as áreas de preservação permanente;
7. *Croqui*, com base nas imagens do sistema *Google Earth*, da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos, conforme informado no item 7.7 do formulário.
8. *Croqui*, com base nas imagens do sistema *Google Earth*, da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados – inclusive de terceiros;
9. Relatório fotográfico da área e do entorno;
10. Termo de compromisso referente a aplicação de todos os dejetos (considerar somente a área cultivada, e não a área total da propriedade);
11. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 03 de Junho de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental / CRBio 45.157-03/D